



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

DELIBERAÇÃO CBH RIO DAS VELHAS Nº 02, de 14 de março de 2014

Ad referendum do Plenário
(Aprovada em Plenário em 09 / 04 / 2014)

*Aprova o Processo de Outorga nº
10.764/2012 – Canalização e/ou
retificação de curso de água - Requerente
Czar Serviços Ambientais Ltda.*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a competência dos comitês de bacia hidrográfica de aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31 de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando que o CBH Rio das Velhas, em sua 53ª Reunião realizada em 10 de fevereiro de 2010, deliberou pela manutenção da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC como instância de apoio ao Comitê, no que se refere a continuar prestando assessoria técnica e em especial, analisar e emitir parecer sobre os processos de outorgas, previamente à apreciação do Plenário, conforme atribuição estabelecida pelo Regimento Interno da CTOC, aprovado pelo Comitê em sua 35ª reunião ordinária, em 25 de agosto de 2006;

Considerando o resultado da reunião da CTOC do CBH Rio das Velhas realizada em 13 de março de 2014, com participação da Equipe Técnica da AGB Peixe Vivo;

DELIBERA *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º Pela **aprovação** do Processo de Outorga de grande porte nº 10.764/2012 – Canalização e/ou retificação de curso de água, Centro de Tratamento de Resíduos Maquiné, Município de Santa Luzia, bacia do Córrego Maquiné, incluídas as condicionantes estabelecidas no anexo único desta Deliberação.

Parágrafo único. Conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de relatório técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Belo Horizonte, 14 de março de 2014.

Marcus Vinicius Polignano
Presidente do CBH Rio das Velhas



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

ANEXO ÚNICO

Deliberação CBH Rio das Velhas nº 02/2014

**Condicionantes do Processo de Outorga nº 10.764/2012 – Czar Serviços Ambientais Ltda.
Município de Santa Luzia, bacia do Córrego Maquiné.**

A partir dos encaminhamentos estabelecidos na CTOC, condiciona-se a aprovação do Processo de Outorga nº 10.764/2012 às seguintes condicionantes:

- 1- Apresentar estudo hidrológico ou hidrogeológico para definição da vazão de projeto com base em tempo de recorrência apropriado;
- 2- Apresentar dimensionamento hidráulico de estruturas de drenagem do aterro sanitário, que demonstrem a segurança das mesmas em função de chuvas extremas.

Prazo: 60 dias após a concessão da Licença Prévia – LP.